



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

PODER EXECUTIVO

Publicações dos atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do município de Carnaubal – Ceará – Lei nº 252, de 29 de abril de 2016

• **JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**
Prefeito Municipal

• **OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS**
Vice-Prefeito Municipal

• **SECRETARIA DE GOVERNO**
Marcos Barbosa da Silva – Secretário(a)

• **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Francisco de Assis Veras - Secretário(a)

• **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Jawana Maria Bastos Leite - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Ana Claudia Martins Oliveira - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA SAÚDE**
Maria de Fatima Gomes Barroso - Secretário(a)

• **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Hianna Maria da Conceição Félix Mamede - Secretário(a)

• **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**
Paulo Roberto Lima Fontenele - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Raimundo Nonato Chaves de Araújo - Secretário(a)

• **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**
Francisco Horácio Neto - Secretário(a)

• **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Eva Soraia Chagas Braga – Procurador(a) Geral



Certificação/assinatura digital



Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico:
www.carnaubal.ce.gov.br/doms

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 484, de 27 de junho de 2024.

“Autoriza o Município de Carnaubal, por meio do chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Termo de Confissão de Dívida e de realizar Parcelamento dos Débitos no máximo de parcelas possíveis, cujos débitos são oriundos do INSS e de FGTS, ambos do Município de Carnaubal, junto com a Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN, assim como por meio do Regulariza, cujos débitos estejam ou não com inscrição no CADIN e de demais dívidas já consolidadas e não pagas do INSS e do FGTS, e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Carnaubal, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de débito do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, no valor de R\$ 1.928.038,92 (Um Milhão, novecentos e vinte e oito mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos), até o presente momento, referente contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, do Município de Carnaubal, conforme demonstrativo de débito atualizado na presente data.

§1º - O limite do valor do contrato de parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo, fica adstrito ao valor apurado pelo INSS no momento da celebração do termo de confissão de dívida e do parcelamento.

§2º - Os valores correspondentes dos débitos junto ao INSS, assim como sua origem e competências, serão discriminados junto ao Termo de Confissão de Dívida do Parcelamento e do respectivo Contrato.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Contrato a fim de viabilizar o Parcelamento dos Débitos de FGTS, com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, assim como por meio do Regularize, referente aos débitos não pagos até o presente momento, com ou sem inscrição no CADIN e de demais dívidas já consolidadas e não pagas, na quantidade máxima de parcelas Mensais que for possível e autorizada administrativamente, relativo ao débito de R\$ 1.408,060,55 (um milhão, quatrocentos e oito mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até o presente momento, acrescido de juros e correções, assim como, de eventual atualização que o valor venha a sofrer no momento da celebração do parcelamento.

§1º - O limite do valor do contrato de parcelamento dos débitos do FGTS de que trata o caput deste artigo, fica adstrito ao valor apurado pelos órgãos competentes no momento da celebração do termo de confissão de dívida e do parcelamento.

§2º - Os valores correspondentes dos débitos do FGTS, assim como sua origem e competências, serão discriminados junto ao Termo de Confissão de Dívida do Parcelamento e do respectivo Contrato.

Art.3º - Para cobertura das despesas resultantes desta Lei, referente ao parcelamento do caput do art.1º, correspondentes as parcelas vincendas no corrente exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder abertura de crédito especial, conforme disposições do art.43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite do valor necessário a satisfazer com o cumprimento dos pagamentos das parcelas em alcance e que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - O Crédito Especial até o limite definido no caput deste artigo, será aberto por Decreto do Poder Executivo, ocasião em que será promovida a classificação funcional-programática, até o nível de elemento de Despesas, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e demais atos normativos do Tesouro Nacional e da Receita Federal.

Art.4º - Para amortização do Principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, utilizar recursos financeiros da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, durante o prazo de vigência do Contrato de Parcelamento autorizado por esta Lei, inclusive, poder autorizar retenções e/ou débito na fonte junto a Tesouro Nacional, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que



os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações. 17

Art.5º - As Leis Diretrizes Orçamentárias -LDO, Leis Orçamentárias Anuais -LOA e Plano Plurianual -PPA, dos exercícios seguintes, farão as devidas previsões necessárias para a implementação do pagamento do Contrato de Parcelamento autorizado por esta Lei. Parágrafo único. Fica de logo, também autorizado, em caso de necessidade a suplementação de recurso financeiro, para o cumprimento do acordo e de todo o parcelamento a ser firmado com a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, visando, com isso, que o Ente Público Municipal não incorra em nenhuma sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como para fins de justificativa quando da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE, no momento oportuno.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da datação orçamentária vigente e, caso necessário, será realizada suplementação.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal (CE), 27 de junho de 2024.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 485, de 27 de junho de 2024.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL – CE O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF e ESB NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/ME Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 351/2020, QUE INSTITUI O INCENTIVO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo do COMPONENTE DE QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal, Direção Geral da Atenção Básica e Direção Geral de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização/PNI - Gerência Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias e Gerência Geral Rede de Frio, Coordenação de Equipe Multiprofissional /Gerência Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados a Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais de acordo com cada modalidade existente no Município, com recursos advindos do **Componente de Qualidade da Portaria GM/M nº 3.493 de 10 de abril de 2024**, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados pela comissão tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária a Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar dos resultados em saúde.

§ 1º - Serão contemplados com o incentivo, médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos em saúde bucal, cadastrados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados e com atestado médico superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município, aqueles que não tenham cumprido sua carga horária e também profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - De acordo com o incentivo “Componente de Qualidade” no âmbito da Atenção Primária a Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Atenção Primária a Saúde, Saúde Bucal, Epidemiologia e Imunização.

§ 1º - Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente qualidade conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com a sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.



Art. 3º - O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao município de Carnaubal-CE pelo Ministério da Saúde, será destinado 60% (sessenta por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família e Equipes Saúde Bucal, na forma do Anexo II.

§ 1º - No caso de implantações de novas equipes, o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária a Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O incentivo do “Componente Qualidade” será devido para os profissionais da ESF e ESB de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo II desta Lei.

Art. 7º - O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE será devido aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal, Direção Geral da Atenção Básica e Direção Geral de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização/PNI - Gerência Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias e Gerência Geral Rede de Frio, Coordenação de Equipe Multiprofissional /Gerência Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados a Estratégia Saúde da Família na forma do Anexo II.

Parágrafo único – De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

Art. 7º - Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Parágrafo único – Os indicadores para avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 8º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF e ESB será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1º - O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente, no fim de cada ciclo anual e será devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

§ 2º - O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de saúde.

Art. 9º - O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Integrestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente ao anexo III desta Lei.

Art. 10 – O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 11 – Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.



Art. 12 – Fica revogada a Lei Municipal Nº 351/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Art. 13 – Os efeitos financeiros desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal (CE), 27 de junho de 2024.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240612/0001-64 - CONTRATO Nº 202406270001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.06.24.01-DP- CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONTRATADA(O).....: JAMILY PERES FONTENELE OBJETO: Aquisição de material permanente para suprir às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Carnaubal. - VALOR TOTAL: R\$ 59.802,95 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais e noventa e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0707.08.243.0035.2.058 - Manutencao das Acoes do Programa Primeira Infancia- CRIANCA FELIZ, R\$ 3.235,20 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, None;0707.08.244.0040.2.065 - Gestao do Programa Auxilio Brasil e Cadastro Unico, R\$ 6.171,54 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, None;0707.08.244.0027.2.060 - Protecao Social Basica CRAS/SCFV, R\$ 22.792,40 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, None;0707.08.122.0004.2.050 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Desenvolvimento Social, R\$ 58.615,95 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, None; - VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024

